



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DE
HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2021, PROCESSO Nº 9338/2021.**

Às **16:00 (dezesesseis horas) do dia 06 de agosto de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente; Thais Maia Bruschi Magalhães - Secretária, Karoline Tobias Puppim - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos Envelopes de Habilitação, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 001/2021**, processo nº 9338/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras - SEMOP, será analisada a documentação das licitantes:

- 01) ECO CONSTRUTORA EIRELI
- 02) LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI
- 03) CONSTRUTORA PONTA NEGRA
- 04) SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA
- 05) AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
- 06) UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
- 07) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
- 08) CONSERMA – SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação e proposta econômica para conferência e assinatura dos membros presentes. Ato contínuo passou-se a abertura dos envelopes de habilitação que foram passados novamente para conferência e rubrica. Após conferência da documentação de habilitação dos licitantes, foi identificado que a empresa **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou valor de patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, correspondente à R\$ 373.360,20, descumprindo o item 5.5., item “c”, do Edital e o art. 31, §2º da Lei 8.666/93, ficando **INABILITADA**. Constatou-se que a empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar a declaração de patrimônio líquido mínimo, exigido no item 5.5., “c”, do Edital, razão pela qual, está **INABILITADA**. Com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a COPEL convocou a empresa **ECO CONSTRUTORA EIRELI** a apresentar documentos comprobatórios da integralização de capital informada pela própria empresa em seu Contrato Social, considerando que a correta identificação do patrimônio líquido é condição indispensável para habilitação no certame; porém, não houve qualquer resposta no prazo estipulado,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

assim, a Comissão não pode avaliar corretamente a qualificação econômico-financeira da empresa, restando **INABILITADA**. Portanto, foram **INABILITADAS** as empresas **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA, AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e ECO CONSTRUTORA EIRELI**. Foram **HABILITADAS** as empresas, **LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI; CONSTRUTORA PONTA NEGRA; UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA; CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e CONSERMA – SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COPEL

THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO